



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 058/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de março de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 007, de 26 de fevereiro de 2025, que “Altera os artigos 50, 51 e 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 12/03/2025 às 13:37h

Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

Rimbo
Aug
Felipe Ferreira Abrahantes de S.
Diretor Geral / CCDAIS - 1
Matrícula 1789 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia
12/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera os artigos 50, 51 e 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 15042/2024.

Considerando o recente realinhamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS) aplicável aos serviços de construção civil, especialmente os previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 113/2003;

Considerando que tal realinhamento jurisprudencial exige adequação da legislação e dos atos normativos municipais para assegurar a conformidade com os entendimentos consolidados pelos tribunais superiores, evitando questionamentos jurídicos e promovendo maior segurança jurídica, consoante previsão dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2023, mais precisamente no seu artigo 9º, inciso IX;

Considerando, ainda, a necessidade de homogeneizar, uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos tributários relativos ao ISS, bem como de garantir a correta aplicação da legislação tributária, em observância ao princípio da legalidade;

Considerando a imperiosa necessidade de instituir esse regramento no âmbito deste Município, faz-se urgente a aprovação deste Projeto de Lei, de forma que aguardamos a boa acolhida por parte dos nobres Pares dessa Respeitável Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, RJ, 103/2025.

Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 17367 COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004 / 2025.

Altera os artigos 50, 51 e 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art.1º Fica alterado o inciso I, do §2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2023 – CTM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50 (...)**

§ 2º (...)

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 49 desta Lei Complementar, desde que produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele comercializados com a incidência do ICMS.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do artigo 51 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2023 – CTM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51 (...)**

I - (...)

II - as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de dos serviços incluídos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 49 desta LEI Complementar, desde que produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele comercializadas destacadamente com a incidência do ICMS;”

Art. 3º Fica alterada a alínea “a” do inciso I, do artigo 66 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2023 – CTM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66 (...)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - (...)

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, **ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 50 desta Lei Complementar;**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
26 de fevereiro de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=